



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

DECRETO Nº. 6.268 DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Declara estado de calamidade pública no Município de Baixo Guandu para enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e consubstanciadas nas disposições da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, Lei 1.380/1990:

Considerando a declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Baixo Guandu/ES por meio do Decreto nº 6.260, de 18 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus,

Considerando o Decreto Legislativo Federal nº 006, de 2020, que reconhece a ocorrência de Estado de Calamidade Pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Considerando que a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo editou o Decreto Legislativo nº 001/2020, que reconheceu a ocorrência de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº. 356/2020, que regulamenta a lei nº. 13.979/2020 e estabelece medidas de enfrentamento do novo coronavírus no território brasileiro.

Considerando a necessidade de promoção de ações emergenciais para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar disseminação da doença;

Considerando que, segundo os relatos da Secretaria Municipal da Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão ficar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

Considerando a necessidade de flexibilização do orçamento público, notadamente quanto ao atingimento das metas fiscais e demais responsabilidades da Lei Complementar nº 101/01 para fins de combate à pandemia.

Considerando que o Governo do Estado do Espírito Santo, através do Decreto nº 446 de 02 de abril de 2020, declara estado de calamidade pública em todo o território Espírito-Santense, decorrente ao COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado, no âmbito do Município de Baixo Guandu/ES, o estado de calamidade pública, com vigência até 31 de dezembro de 2020, para todos os fins de direito, notadamente quanto à:



PMBG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU | www.pmbg.es.gov.br

Rua Francisco Ferreira, nº 40
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8914
CNPJ 27.165.737/0001-10

I - Dispensa do atingimento dos resultados e metas fiscais previstos na Lei Municipal nº 2.999, de 03 de julho de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2020 e na Lei Municipal nº 3.026/2019, de 02 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Baixo Guandu para o exercício financeiro de 2020;

II - Limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto nº 6.260, de 18 de março de 2020, e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia

Art. 3º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças ficará responsável pelo acompanhamento da situação fiscal e execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência relacionada ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º O Poder Executivo procederá, sempre que necessário e mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, III e 44 da Lei no 4.320, de 1964, bem como às movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 6º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar 101.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu/ES, aos treze dias do mês de abril de 2020.


JOSÉ DE BARROS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado,
Em 13 / 04 / 2020


ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Chega de pagar anuid

Antônio Peça seu cartão Fi
fique livre de anuidade gas

Get it for Free

Peça Já

DECRETO Nº 446, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso XX da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 694, de 08 de maio de 2013, que reorganiza o Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil do estado do Espírito Santo e dá outras providências;

CONSIDERANDO o inciso VII, do artigo 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade do estado do Espírito Santo em dar resposta célere para evitar a proliferação da COVID-19, uma vez que se trata de uma situação atípica e que necessita de respostas de grande amplitude institucional em todo o território capixaba;

CONSIDERANDO a necessidade de ações para diminuir o rápido crescimento da quantidade de infectados no estado do Espírito Santo, fortalecendo estruturas de atendimento aos afetados pela COVID-19;

CONSIDERANDO a confirmação de 120 (cento e vinte) pessoas infectadas pelo novo coronavírus (COVID-19) no Espírito Santo até o boletim emitido pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA no dia 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de óbitos decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Espírito Santo a partir do dia 01 de abril de 2020, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública em todo o território Espírito-Santense, para fins de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à epidemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias do mês de abril de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA,
Secretário Municipal de Administração
por nomeação na forma da Lei.

CERTIFICA, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o Decreto nº 6.268/2020, de 13 de abril de 2020, que “Declara estado de calamidade pública no Município de Baixo Guandu para enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências” nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 13 de abril de 2020.


ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Vitória (ES), Sexta-feira, 15 de Maio de 2020.

Art. 3º Caberá à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 13 de maio de 2020.

ERICK MUSSO
Presidente

Protocolo 582715

DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Itapemirim/ES.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itapemirim/ES, para fins de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de julho de 2020.

Art. 2º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Caberá à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 13 de maio de 2020.

ERICK MUSSO
Presidente

Protocolo 582716

DECRETO LEGISLATIVO Nº 39/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Muqui/ES.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Muqui/ES, para fins de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de julho de 2020.

Art. 2º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Caberá à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 13 de maio de 2020.

ERICK MUSSO
Presidente

Protocolo 582717

DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Muniz Freire/ES.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do

Município de Muniz Freire/ES, para fins de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de julho de 2020.

Art. 2º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Caberá à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 13 de maio de 2020.

ERICK MUSSO
Presidente

Protocolo 582718

DECRETO LEGISLATIVO Nº 41/2020

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Baixo Guandu/ES.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Baixo Guandu/ES, para fins de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), com efeitos até 31 de julho de 2020.

Art. 2º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Caberá à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade dos atos administrativos, da despesa

e de sua execução.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 13 de maio de 2020.

ERICK MUSSO
Presidente

Protocolo 582719

Publicações de Terceiros

ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S/A.
NIRE: 32300029574 - CNPJ: 31.469.364/0001-49
EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Realizada em 28/04/2020, às 11:00 hs, na sede social da Companhia. **Convocação e Presenças:** Dispensadas. **PRESENCAS:** 100%. Mesa: Presidente: Sr. Decio Luiz Chieppe; Secretário: Sr. Ríquel Chieppe. **Ordem do Dia:** 1) Autorizar a prestação de garantia em operação financeira em favor de **VITÓRIA MOTORS LTDA**, CNPJ/MF nº 01.465.864/0001-41. **Deliberação aprovada por unanimidade:** Os conselheiros, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovaram a seguinte deliberação: 1) Autorizar a prestação de garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor de **VITÓRIA MOTORS LTDA**, CNPJ/MF nº 01.465.864/0001-41, em decorrência da contratação de Cédula de Crédito Bancário nº 3922, no valor de R\$10.000.000,00, referente a linha de Floor Plan. Contrato celebrado junto ao Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A, CNPJ/MF nº 60.814.191/0001-57. Os conselheiros autorizam ainda aos Diretores a celebração de quaisquer outros instrumentos e/ou contratos para efetivação da operação ora aprovada. Os conselheiros ratificam todos os atos dos diretores já realizados para cumprimento das deliberações ora aprovadas. **Registro Juceces Protocolo nº 200244590, em 05/05/2020.**
Protocolo 580872

ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S/A.
NIRE: 32300029574 - CNPJ: 31.469.364/0001-49
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Realizada em 05/05/2020, às 11:00 hs, na sede social da Companhia. **Convocação e Presenças:** Dispensadas. **PRESENCAS:** 100%. Mesa: Presidente: Sr. Renan Chieppe; Secretário: Sr. Decio Luiz Chieppe. **Ordem do Dia:** 1) Autorizar a prestação de garantia em operação financeira em favor de: **a) VIX LOGÍSTICA**, CNPJ/